



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 2013

(Apensado ao PLP nº 100, de 2011)

Altera a Lei Complementar nº 130, de 2009, para criar a modalidade de correntista não associado, no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 241, de 2011, e ao art. 2º, § 1º, por ele alterado, a seguinte redação:

Art. 1º O § 1º do art. 2º e o parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, às pessoas jurídicas referidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 4º, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

.....(NR)

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente em Exercício